



PUBLICADO EM 29/11/04
ATRAVÉS: fixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste - MS em conformidade com
o disposto no Art. 86 da Lei Orgâni-
ca Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2004
AUTORA: MESA DA CÂMARA.

29 DE NOVEMBRO DE 2004.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2002, DE 24 DE ABRIL DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 101 da Lei Complementar nº 008/2002, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

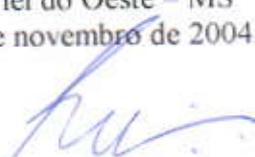
“Art. 101. O servidor estável poderá ser cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, nas seguintes hipóteses:

- a) Para exercício de cargo em comissão;
- b) Nos casos previstos em resolução específica.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea “a” deste artigo, o ônus da remuneração será obrigatoriamente do órgão ou entidade cessionária.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 29 de novembro de 2004.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.